

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

Vistos, etc

O presente trata-se de revogação da licitação Pregão Presencial nº 48/2017 em decorrência de necessidade de adequação do objeto da licitação, sendo a descrição constante no termo de referência inadequado à satisfação do interesse público.

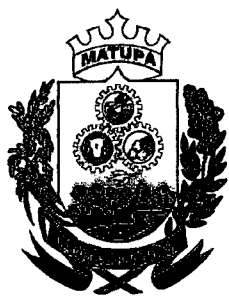
Primeiramente, no título do objeto consta a marcação de bueiros, sendo retirado o serviço na descrição do termo de referência o que causa a primeira inconsistência. No termo de referência não consta a realização do serviço de investigação geotécnica com relatório contendo os resultados da investigação e parâmetros usados para aferição e escolha da localidade e qualidade de jazida de cascalho para ser utilizado na obra, trabalho que deve fazer parte do projeto e indispensável para a aferição do custo da obra e a correção do projeto básico. Ainda é necessário constar no termo de referência o serviço de levantamento planimétrico georreferenciado com implantação de marcos de concreto para auxílio futuro na etapa de execução.

Portanto, sem a realização destes serviços graves inconsistências poderão ocorrer na execução da obra, litígios que comumente elevam os custos, sendo de interesse público a correção neste momento de elaboração do projeto, motivos que levam a revogação da licitação para as devidas correções.

A autoridade competente pode revogar ou anular a licitação nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sendo o presente caso de revogação por razões de interesse público nesta decisão justificado:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando a revogação ser realizada antes da homologação, desnecessário o contraditório, conforme os precedentes jurisdicionais, abaixo:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Jurisprudência do STF:

“Como se viu, o caso não é de anulação (que suporta vício de validade), mas de mera revogação do processo licitatório até então válido, antes da homologação, sem repercussão alguma na esfera jurídica dos concorrentes originais” (AI nº 228.554/MG, rel. Min. Cezar Peluso, j. em 08.06.2004, DJ de 27.08.2004)

Jurisprudência do STJ:

“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório. (...) (RMS nº 23.402/PR, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 18.03.2008, DJ de 02.04.2008)

Ainda, o Supremo Tribunal Federal reconhece o direito à revogação por motivo de conveniência ou oportunidade nos termos da súmula 473:

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, conforme razões apresentadas nesta decisão decido por revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, considerando inadequado a descrição do serviço constante no termo de referência.

Matupá/MT, 05 de setembro de 2017.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal